



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro

LEI Nº 426/2012

EMENTA: Cria Normas de Assistência aos Municípes de Lagoa do Ouro, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa do Ouro fica autorizado a praticar ações de cunho social, objetivando assistir a população executando gratuitamente em benefício dos municípes:

I – Transportar os municípes em veículos próprios ou locados para outras Cidades e Estados, destinados a rodoviárias, aeroportos, hospitais, presídios, feiras e outras localidades, a fim de participarem de visitas, excursões, reuniões, jogos e ou eventos esportivos, eventos culturais, recreativos e ou religiosos, busca por emprego, para tratamentos de saúde, para a realização de exames médicos e ou internamentos hospitalares;

II – Transportar os produtos agrícolas dos municípes produzidos na região para serem comercializados dentro e fora do Município;





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro

III – Preparar com máquinas próprias ou locadas os terrenos de propriedade dos munícipes condicionando-os a construção na localidade, bem como realizar o transporte de material de construção;

IV – Construção, ampliação e limpeza de barragens e açudes de propriedade dos munícipes de Lagoa do Ouro, bem como a ampliação e manutenção de estradas vicinais;

V – Transportar as rações destinadas aos rebanhos de propriedade dos munícipes de Lagoa do Ouro;

VI – Fazer doações de trajes típicos, ornamentos, enfeites e instrumentos para atividades culturais em geral para quadrilhas, reisado, pastoril, balé, capoeira, judô, caratê e outros grupos de danças regionais e ou artísticos;

VII – Preparar terrenos de propriedade de munícipes de Lagoa do Ouro para funcionar como campo de futebol e para outros usos culturais e esportivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 14 de maio de 2012.


Aldemar Junior Monteiro Marques
Prefeito

